



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 078/2018, que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT**, e o **SEBRAE/MT - SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**.

I – A PREFEITURA MUNICIPAL DE Canarana, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.922/0001-91, com sede na Rua Miraguaí, nº 228, Bairro: Centro, Canarana/MT CEP: 78.640-000 neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, **Sr (a). FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, têm entre si como justo e contratado o seguinte:

II – SEBRAE/MT - SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, inscrito no CNPJ sob nº 03.534.450/0001 -52, com sede e foro em Cuiabá/MT, sito à Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3.999, neste ato representado pelo seu Diretor Superintendente, **Sr. José Guilherme Barbosa Ribeiro**, portador da carteira de identidade nº 2.342.563 SSP/RJ e do CPF nº 056.933.227-34, e por sua Diretora, **Sra. Eliane Ribeiro Chaves**, portadora do RG sob o nº 042281 SSP/MT, inscrita no CPF: 137.756.931-49, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O SEBRAE/ MT, compromete-se a executar para o **CONTRATANTE**, como serviço especializado, sem o menor vínculo empregatício, nos anos de 2018 e 2019, a tarefa indicada a seguir: **“CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL, POR MEIO DO PROJETO CIDADE EMPREENDEDORA – CATEGORIA ULTIMATE, NOS EIXOS ESTRATÉGICOS DA GESTÃO MUNICIPAL”**, conforme especificações abaixo:

1.2 - ETAPAS DO SERVIÇO:

1.2.1 - O projeto Cidade Empreendedora tem como objetivo a implantação de políticas de desenvolvimento nos eixos de Desburocratização, Atores do Desenvolvimento, Sala do Empreendedor, Compras Públicas, Educação Empreendedora, Pesquisas e Planejamento Estratégico da Gestão Municipal, Gestão de Projetos e Plano de Desenvolvimento Econômico conforme proposta e detalhamento do Anexo 1.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todo detalhamento dos serviços a serem executados estão contemplados na proposta do **Anexo I – Cidade Empreendedora**, que faz parte integrante e inseparável deste Contrato e deve ser seguido rigorosamente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1 – A execução dos serviços serão realizados preferencialmente na cidade do contratante, poderão ser realizadas ações em outros municípios, de acordo com a particularidade de cada ação.

2.2 – O prazo de vigência deste contrato será contado a partir da data de sua assinatura, com término no dia **30/11/2019**.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Para a execução dos trabalhos propostos e detalhados o investimento a cargo da Prefeitura Municipal será de **R\$ 175.200,00 (Cento e Setenta e Cinco mil e duzentos reais)**, que deverá ser pago em **15 (quinze) parcela (s) de R\$ 11.680,00 cada**, através de depósito em conta corrente do SEBRAE MT – Ag. Banco do Brasil 4205-6 c/c 119.078-4 com vencimento nos dias 25 dos meses subsequentes a assinatura deste contrato.

Parágrafo Primeiro: Em caso de inadimplência ou atraso no pagamento, os serviços serão



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000

Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

imediatamente suspensos e poderá incidir multa de 2% a.m e juros de 1% a.m. Caso seja necessária a cobrança via judicial, será acrescido de 20% a título de honorários advocatícios.

Parágrafo Segundo: Em caso de desistência após a assinatura do contrato, o CONTRATANTE fica ciente que não terá direito a qualquer devolução de valores, caso esses tenham sido pagos. No caso de não pagamento, o CONTRATANTE ficará sujeito ao pagamento de 20% do valor do presente instrumento.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

4.1 - O presente contrato está amparado pela Lei n.º 8.666/93, em especial pelo Inciso XIII, do Artigo 24, *verbis*.

Art. 24 É dispensável a licitação:

(...)

XIII - instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – Obriga-se o CONTRATANTE:

I - Exigir que o serviço, objeto deste Contrato, seja executado e conformidade com o disposto na Cláusula PRIMEIRA;

II - Facilitar e colaborar com o SEBRAE/MT, para realização dos serviços contratados;

III - Efetuar o pagamento ao SEBRAE/MT, de acordo com o disposto na Cláusula QUARTA;

IV - Zelar pelo fiel cumprimento das Cláusulas deste Contrato;

V - Como o perfeito andamento do trabalho está condicionado à colaboração da **CONTRATANTE**, compromete-se esta, a prestar todas as informações possíveis, além de fornecer os documentos necessários, permitindo a execução do cronograma proposto.

5.2- Obriga-se o SEBRAE/MT:

I - Executar os serviços objeto do presente contrato, no prazo previsto na cláusula PRIMEIRA;

II - Zelar pelo fiel cumprimento das Cláusulas deste Contrato;

III – Comprovar através de relatórios que os eventos contratados foram executados;

5.3 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela Sr. **MARLI INES LONDERO**, servidor no cargo de Agente Administração, **Portaria nº 201/2018 de 23 de Abril de 2018**, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O CONTRANTE efetuará o pagamento através da dotação orçamentária abaixo mencionada:

ÓRGÃO : 11 - Secretaria Municipal de Industria, Comércio e Turismo

UNIDADE: 01 – Gabinete da Secretária

PROJ/ATIV: 23.691.0023.2085.010

ELEMENTO: 3.3.90.39.00

CÓDIGO REDUZIDO: 512

FONTE DE RECURSO: 0100

6.2. O SEBRAE/MT levará ao crédito do Orçamento 2018:

Centro de Custo: 00559.000006.018 receberá 70% (Setenta por cento do valor)



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000

Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

Centro de Custo: 00075.000008.810 receberá 10% (Dez por cento do valor)

Centro de Custo: 00072.000005.810 receberá 10% (Dez por cento do valor)

Centro de Custo: 00072.000010.810 receberá 10% (Dez por cento do valor)

CLÁUSULA SÉTIMA- ISENÇÃO POR ACIDENTE

7.1- O (a) CONTRATANTE isenta, como isentado tem de quaisquer responsabilidades, o SEBRAE/MT, caso seus representantes/indicados venham causar ou sofrer incidente(s) /acidente(s) durante a realização do objeto deste instrumento, responsabilidade esta, que assume o (a) CONTRATANTE integralmente, inclusive junto à herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da comarca de Canarana/MT para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato

E por estarem justos e contratados assinam as partes Contratantes o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas.

Canarana-MT, 23 de Abril de 2018

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
Prefeitura Municipal de Canarana
CONTRATANTE:

JOSÉ GUILHERME BARBOSA RIBEIRO
Diretor Superintendente
SEBRAE/MT
CONTRATADO

ELIANE RIBEIRO CHAVES
Diretora Técnica
SEBRAE/MT
CONTRATADO

MARLI INES LONDERO
Portaria nº 201/2018 de 23 de Abril de 2018
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

01: _____
Nome>
Cpf

02: _____
Nome>
cpf